

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 129/2022

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
091/2022**

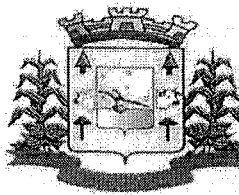
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Formosa do Sul/SC, consorciado ao CONIMS.

VOLUME ÚNICO

PEREIRA & LANFREDI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO Nº 161/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Ofício 18/2022

Formosa do Sul, 30 de maio de 2022

Exmo sr. Paulo Horn

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS

CONSIDERANDO a alta demanda de pacientes em busca de atendimento na unidade básica de saúde do Município de Formosa do Sul;

CONSIDERANDO que não há no momento concurso público vigente para que possam ser chamados candidatos para prover vaga de médico clínico geral;

CONSIDERANDO que este Município realizará a abertura de concurso público na tentativa de preencher vaga de clínico geral;

A Secretaria Municipal de Saúde de Formosa do Sul vem por meio deste ofício, solicitar a contratação de um médico clínico geral para atendimento na Unidade Básica de Saúde, com carga horária de 25 horas semanais; e de um médico clínico geral, com carga horária de 41 horas semanais, nos termos do edital de credenciamento nº 003/2019 do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

Assevera-se que tal contratação se faz necessária devido ao grande número de atendimentos na UBS, por motivo de infecções sazonais e até mesmo por demanda reprimida devido ao longo período em que os atendimentos foram restritos a casos de pandemia de COVID-19.

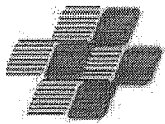
Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

0000038

Leo Pedro Migliavacca
Secretário de Saúde
e Assistência Social
Formosa do Sul - SC

Leo Migliavacca
Leo Pedro Migliavacca
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social
Formosa do Sul/SC



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

0000048

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 144/2022

Solicitante:	Marcos José Brandoli de Lima	Data da Solicitação:	01/06/2022
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de FORMOSA DO SUL/SC, consorciado ao CONIMS.		
Justificativa:	Chamamento Público nº 003/2019		
Observações:			

1	12019879-9	12,000	UND CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF	42.240,0000	506.880,00
---	------------	--------	--	-------------	------------

Preço Total: 506.880,00

Pato Branco/PR, 01 de Junho de 2022.

.....
Marcos José Brandoli de Lima



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Página: 1/1

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 129/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 01/06/2022

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de FORMOSA DO SUL/SC, consorciado ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 506.880,00

Total Geral: R\$ 506.880,00

Pato Branco/PR, 01 de Junho de 2022

MARIANA
GRAHL:0658294598
0

Assinado de forma
digital por MARIANA
GRAHL:06582945980

Mariana Grahl
Contadora



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 129/2022
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o 10º dia do mês posterior a execução/serviço
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de FORMOSA DO SUL/SC, consorciado ao CONIMS.

Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 506.880,00
			Total Entidade: R\$ 506.880,00
			Total Entidade: R\$ 506.880,00

Pato Branco / PR, 01 de Junho de 2022

IVETE MARIA
LORENZI:82588422934

Assinado de forma digital por
IVETE MARIA
LORENZI:82588422934

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO
HORN:55407552949

Assinado de forma digital
por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 050/2022

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	064.270.929 (...)	Presidente
SAMIR RODRIGO KALINOSKI	840.003.849 (...)	Vice-Presidente
LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO	079.734.929 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação compete atuar na forma da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Os empregados do Setor de Licitação e Contratos poderão assinar e responder pelas notificações elaboradas pertinentes aos instrumentos de contratação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 041 de 18 de março de 2022.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor com efeitos a partir de 28/03/2022.

Pato Branco/PR, 28 de março de 2022

PAULO
HORN:55407552949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde****Setor de Licitações e Contratos****Pato Branco – PR**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar FONOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Razão Social: PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 44.788.039/0001-90

Endereço: R ROMULO COUTINHO DE AZEVEDO, 131, SANTA MONICA

Telefone: _____ Celular: (45) 9987-7151/ (48) 9690-7763

E-mail: CONTFACIL2019@GMAIL.COM

CEP: 88.037-110 Cidade: FLORIANOPOLIS Estado: SANTA CATARINA

Inscrição Estadual: ISENTO

Inscrição Municipal: 600.677-9

Banco SICREDI

Ag: 0737

Conta Corrente Pessoa Jurídica n.º 67578-8

Profissional que executará os serviços: ANDRIELLY PEREIRA e LUCAS FERNANDO LANFREDI.

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: CRM-SC 31749

Procedimentos (**relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição**)

Código	Descrição
	Consulta em atenção básica

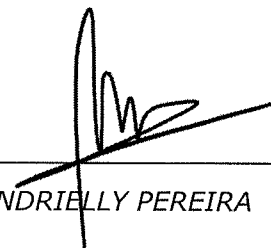
MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO
FORMOSA DO SUL -SC.

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

ANDRIELLY PEREIRA de Segunda a Sexta-feira das 7:30 às 11:30h e Segunda das 13:00 às 18h. LUCAS FERNANDO LANFREDI de Segunda a Sexta-feira das 7:30 às 11:30h, de Segunda a Sexta-feira das 13:00 às 17h e Segunda-feira das 17 às 18h.

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s): UBS FORMOSA DO SUL -SC.

Pato Branco/PR, 31 de maio de 2022.



ANDRIELLY PEREIRA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no **Chamamento Público nº 003/2019**.

a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;


b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;

c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco/PR, 31 de maio de 2022.



ANDRIELLY PEREIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.788.039/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2022
NOME EMPRESARIAL PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ROMULO COUTINHO DE AZEVEDO	NÚMERO 131	COMPLEMENTO *****
CEP 88.037-110	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFACIL2019@GMAIL.COM	
TELEFONE (45) 9987-7151/ (48) 9690-7763		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2022** às **10:05:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

0000128



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=4aWjxY3M0C8I30Fl501eMx5B6gyucl1Tzpxz7hgnuTKQ
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09319877920-ANDRIELLY PEREIRA|01120909074-LUCAS FERNANDO LANFREDI

CONTRATO SOCIAL PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, **LUCAS FERNANDO LANFREDI**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **06/02/1997**, **SOLTEIRO**, **MEDICO**, CPF nº **011.209.090-74**, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO** nº **07510752674**, órgão expedidor **DETRAN - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA HERMES VESSARO, 57, SAO CRISTOVAO, CASCAVEL, PR, CEP 85813120, BRASIL**

ANDRIELLY PEREIRA, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em **17/07/1996**, **SOLTEIRA**, **MEDICA**, CPF nº **093.198.779-20**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº **110789920**, órgão expedidor **SSP - PR**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA HERMES VESSARO, 57, SAO CRISTOVAO, CASCAVEL, PR, CEP 85813120, BRASIL**, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro e legislação pertinente em vigor.

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA ROMULO COUTINHO DE AZEVEDO, 131, SANTA MONICA, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.037-110.**

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **CLINICA MEDICA, BEM COMO ATIVIDADES MEDICAS LABORATORIAIS COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	LUCAS FERNANDO LANFREDI	2.000	R\$	2.000,00
2	ANDRIELLY PEREIRA	2.000	R\$	2.000,00
TOTAL		4.000	R\$	4.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

81200000034260

1/5 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/01/2022 Data dos Efeitos 07/01/2022

Arquivamento 20227117522 Protocolo 227117522 de 07/01/2022 NIRE 42206923389

Nome da empresa PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 619334351154124

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/01/2022



CONTRATO SOCIAL
PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANDRIELLY PEREIRA e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o(a) administrador(a) poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará 31/12, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma à critério dos sócios.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta

8120000034260

2/5 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/01/2022 Data dos Efeitos 07/01/2022

Arquivamento 20227117522 Protocolo 227117522 de 07/01/2022 NIRE 42206923389

Nome da empresa PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 619334351154124

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/01/2022

CONTRATO SOCIAL PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA

convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante

8120000034260

3/5 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/01/2022 Data dos Efeitos 07/01/2022

Arquivamento 20227117522 Protocolo 227117522 de 07/01/2022 NIRE 42206923389

Nome da empresa PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 619334351154124

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/01/2022

CONTRATO SOCIAL PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA

efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga à vista.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

81200000034260

4/5 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/01/2022 Data dos Efeitos 07/01/2022

Arquivamento 20227117522 Protocolo 227117522 de 07/01/2022 NIRE 42206923389

Nome da empresa PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 619334351154124

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/01/2022

CONTRATO SOCIAL
PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de FLORIANOPOLIS-SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

FLORIANOPOLIS-SC, 7 de janeiro de 2022.

LUCAS FERNANDO LANFREDI
CPF: 011.209.090-74

ANDRIELLY PEREIRA
CPF: 093.198.779-20

81200000034260

5/5 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/01/2022 Data dos Efeitos 07/01/2022

Arquivamento 20227117522 Protocolo 227117522 de 07/01/2022 NIRE 42206923389

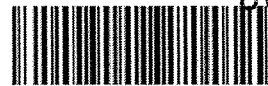
Nome da empresa PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 619334351154124

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/01/2022



000017

227117522

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA
PROTOCOLO	227117522 - 07/01/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42206923389
CNPJ 44.788.039/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2022
SOB N: 42206923389

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20227117522

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01120909074 - LUCAS FERNANDO LANFREDI - Assinado em 07/01/2022 às 21:00:43

Cpf: 09319877920 - ANDRIELLY PEREIRA - Assinado em 07/01/2022 às 21:27:52



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/01/2022 Data dos Efeitos 07/01/2022

Arquivamento 20227117522 Protocolo 227117522 de 07/01/2022 NIRE 42206923389

Nome da empresa PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 619334351154124

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/01/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Executiva de Serviços Públicos

Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento

Autorizamos o Contribuinte abaixo caracterizado a exercer nesta cidade a(s) atividade(s) abaixo relacionada(s).

Nome / Razão Social
PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço
RUA ROMULO COUTINHO DE AZEVEDO 131

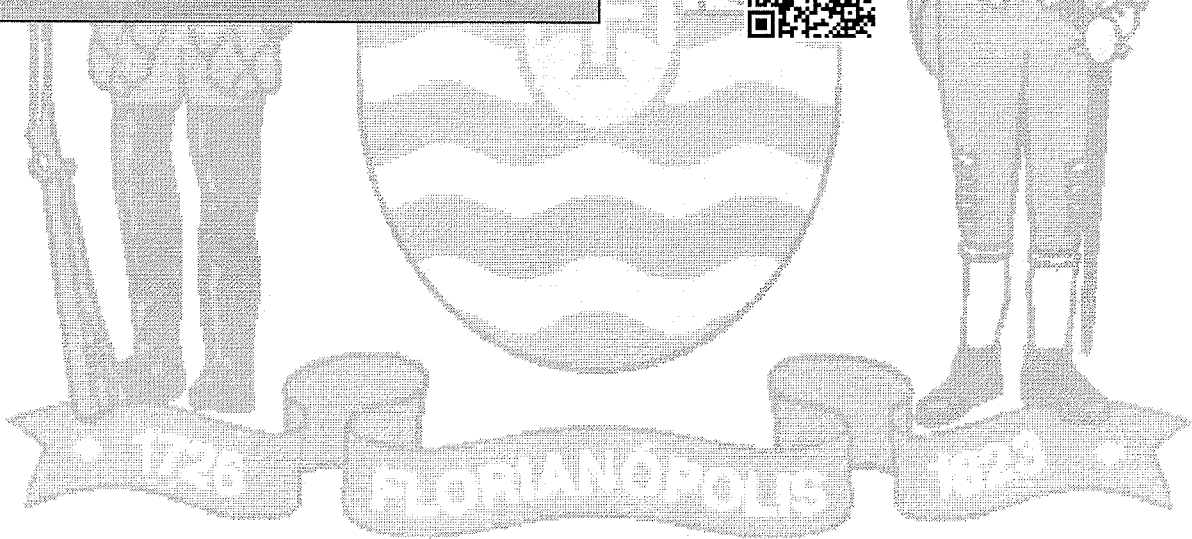
Código	Atividade(s) Descrição
8630503	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
8630501	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
8630502	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES
*****	***** FIM DA LISTA DE ATIVIDADES *****

CMC 600.677-9	Processo Lanç. RGE0026062022	Data Registro. 07/01/2022	Válido Para 2022	Data Inicio Ativ. 07/01/2022	Horário dias úteis: 0000-2400 sábado: 0000-2400 domingo: 0000-2400
-------------------------	--	-------------------------------------	----------------------------	--	---

1. Este alvará só é válido se acompanhado do comprovante de pagamento (DAM) da respectiva Taxa de Expediente (referente a emissão do alvará do mesmo ano).
2. O licenciado se sujeita às leis fiscais desta municipalidade inclusive a sustentação do presente alvará.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda de Florianópolis na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos informando o nº de documento 4473168 e código de segurança 75033363.

Assinatura Digital: 750333636113560C968C02E18F437A31A944D7BD
 Data: 11/01/2022 10:12:22 - Protocolo: 19974682 - Documento: 4473168
 Documento autenticado digitalmente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

HOME
ANDRIELLY PEREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
110782920 SESE PR

CPF
098.198.779-20

DATA NASCIMENTO
17/07/1996

FILIAÇÃO
ADEMIR PEREIRA
SOELI CIBRAL PEREIRA

PERMISSÃO
AEC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00548399007

VALIDADE
25/09/2025

F 1º HABILITAÇÃO
29/01/2016

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CASCAVEL, PR

DATA EMISSÃO
28/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

1362619428
PR818897633

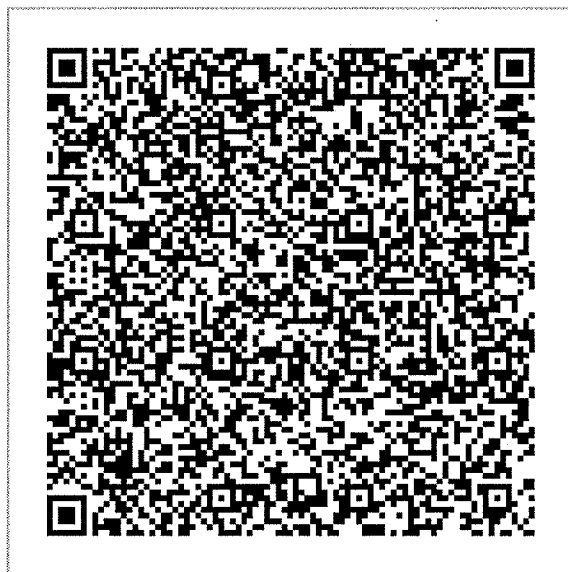
PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2135735645

2135735645

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.788.039/0001-90

Razão Social: PEREIRA E LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: R ROMULO COUTINHO DE AZEVEDO 131 / CORREGO GRANDE /
FLORIANOPOLIS / SC / 88037-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2022 a 11/06/2022

Certificação Número: 2022051304335609965649

Informação obtida em 23/05/2022 10:21:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.788.039/0001-90
Certidão n°: 16301548/2022
Expedição: 23/05/2022, às 10:22:04
Validade: 19/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.788.039/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0000228



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 44.788.039/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:50 do dia 13/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2022.

Código de controle da certidão: **F519.26F1.7C43.DB5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0000238



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
6006779	44.788.039/0001-90	PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 4795365 e o código 5FD4C010

Certidão Número 5250622

Emitida 22/04/2022 10:27:00

Válida até 21/06/2022 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 22 de abril de 2022
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 5FD4C010901D2D65F63E44734A0033FBF11284CC
Data: 22/04/2022 10:27:00 - Protocolo: 20395682 - Documento: 4795365
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.



23/05/2022

0012245396

000024

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9547316**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 22/05/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA, portador do CNPJ: 44.788.039/0001-90. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, segunda-feira, 23 de maio de 2022.

PEDIDO Nº:**0012245396**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ/CPF: **44.788.039/0001-90**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140057084272
Data de emissão:	11/04/2022 09:48:41
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	10/06/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1475315

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA

Raiz do CNPJ: 44.788.039

Certidão emitida às 10:14 de 23/05/2022.

OBSERVAÇÕES

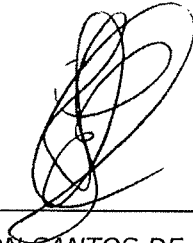
- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

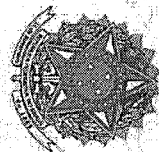
DECLARAÇÃO CONTÁBIL – REGISTROS CONTÁBEIS

Eu, EVERTON SANTOS DE JESUS, portador do CPF: 125.780.336-09, RG: 17.449.611 PC/MG, contador inscrito no CRC/MG sob o número 122.989-O, responsável pela contabilidade da empresa PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 44.788.039/0001-90 venho por meio deste, declarar para os devidos fins, que conforme legislação vigente a empresa possui registros contábeis que refletem sua situação financeira e econômica, porém a mesma ainda não possui livros registrados devido estar constituída há poucos dias, sendo registrado apenas a integralização do capital social, conforme contrato.

Pato Branco/PR, 14 de janeiro de 2022.



EVERTON SANTOS DE JESUS



Republica Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

A Reitora da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação em **Medicina** na data de **10 de dezembro de 2021**, confere o título de **Médica** a

Andrielly Pereira

de nacionalidade *brasileira*, natural do Estado do Paraná, carteira de identidade com registro geral número **11.078.992.0/PR**, nascida a **17 de julho de 1996**, outorgando-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Edeqard José de Araújo
Coordenador do curso

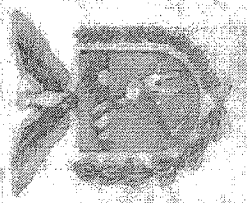
Andrielly Pereira
Titulada
16103043

Prof.^a Dr.^a Catta Regina Silva de
Carvalho Pinto
Reitora em exercício

CITVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



RG: 11.078.992-0



POLEGAR DIREITO



Andrielly Pereira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000000

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 11.078.992-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/02/2016

NOME: ANDRIELLY PEREIRA

FILIAÇÃO: ADEMIR PEREIRA

SOELI CIDRAL PEREIRA

NATURALIDADE: CASCAVEL/PR

DATA DE NASCIMENTO: 17/07/1996

DOC. ORIGEM: COMARCA=CASCAVEL/PR, 2 OFICIO

C.NASC=23083, LIVRO=55A, FOLHA=283

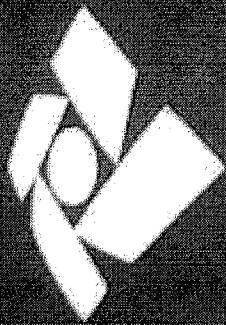
CURRIBAV/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELLOTTI

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

093.198.779-20

Nome

ANDRIELLY PEREIRA

Nascimento

17/07/1996



0000318

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, *ANDRIELLY PEREIRA* apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: *(empresas onde o profissional trabalha)*

- a) *UBS de Formosa do Sul*
- b)
- c)

2. Natureza das atividades que exerce: *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*


- a) *Consulta médica em atenção básica*
- b)
- c)

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

- a) *Segunda a sexta (09h30 - 11h30)*
- b) *Segunda (13h00 - 17h00)*
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco/PR, 31 de maio de 2022.



ANDRIELLY PEREIRA

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo I



000032

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRM-SC

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

Certificamos que a Dra. ANDRIELLY PEREIRA, é inscrita neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 31749 - SC - Inscrição Principal desde o dia 13 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 02 de maio de 2022

Certidão emitida no dia 02/05/2022. Válida até o dia 01/07/2022.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRM-SC, na Internet, no endereço: <https://crm-sc.org.br/validador-de-documentos/> por meio do código **OEIQA6** ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QR CODE.

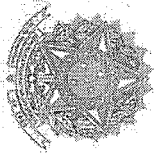


SEDE:
ROD. SC-401 Km4 - SACO GRANDE
FLORIANÓPOLIS-SC
FONE: (48) 3952-5000 - FAX: (48)3225-5331
SITE: WWW.CREMESC.ORG.BR
E-MAIL: PROTOCOLO@CREMESC.ORG.BR

DEL. BLUMENAU: (47) 3326-4554
DEL. CONCÓRDIA: (49) 3422-0814
DEL. CHAPECÓ: (49) 3323-0502
DEL. CRICIÚMA: (48) 3433-7223
DEL. CURITIBANOS: (49) 3241-8042

DEL. ITAJÁ: (47) 3349-7724
DEL. JOAÇABA: (49) 3521-1611
DEL. JOINVILLE: (47) 3433-9452
DEL. LAGES: (49) 3222-8519
DEL. MAFRA: (47) 3643-6140

DEL. PORTO UNIÃO: (42) 3522-0936
DEL. RIO DO SUL: (47) 3522-6399
DEL. S. M. O.: (49) 3621-3484
DEL. TUBARÃO: (48)3632-7876
DEL. XANXERÊ: (49) 3433-0973



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

A Reitora da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação em **Medicina** na data de **10 de dezembro de 2021**, confere o título de **Médico** a

Lucas Fernando Lanfredi

de nacionalidade *brasileira*, natural do Estado do Rio Grande do Sul, carteira de identidade com registro geral número 4106866082/RS, nascido a 6 de fevereiro de 1997, outorgando-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

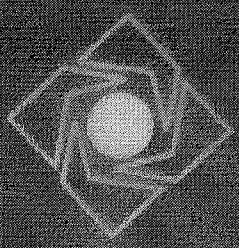
Florianópolis, 10 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Edevaldo José de Araújo
Coordenador do curso

Lucas Fernando Lanfredi
Titulado
16100430

Prof.^a Dr.^a Cátia Regina Silva de
Carvalho Pinto
Reitora em exercício

0000358



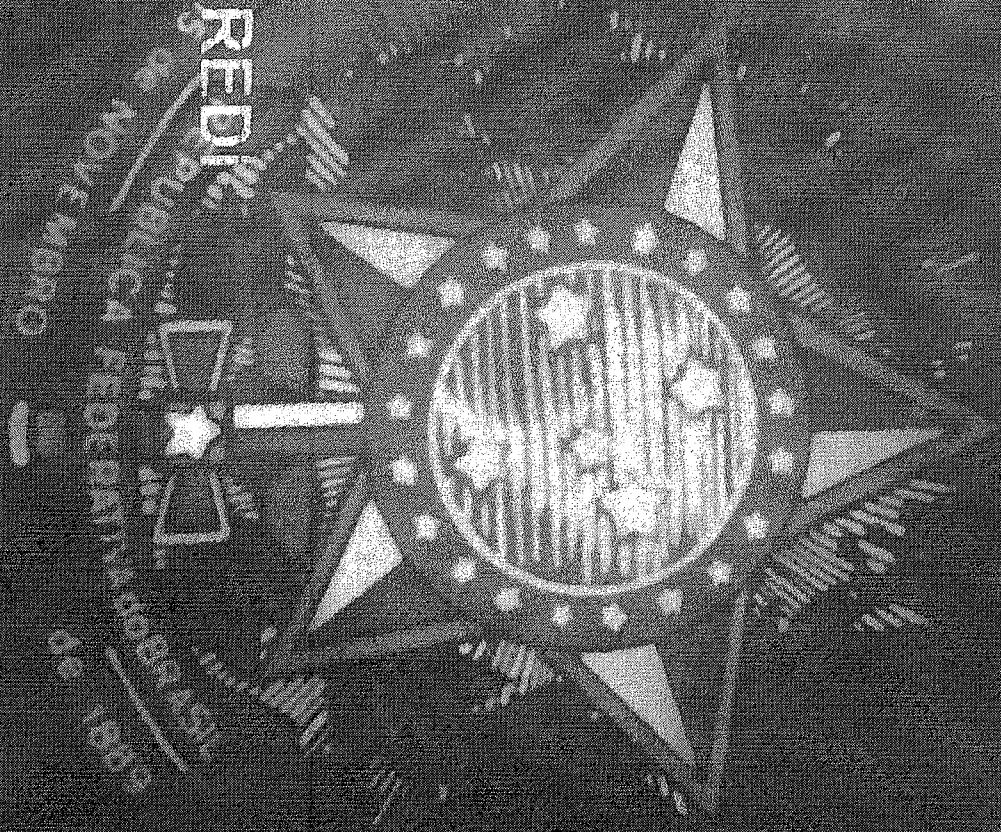
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

011.209.090-74

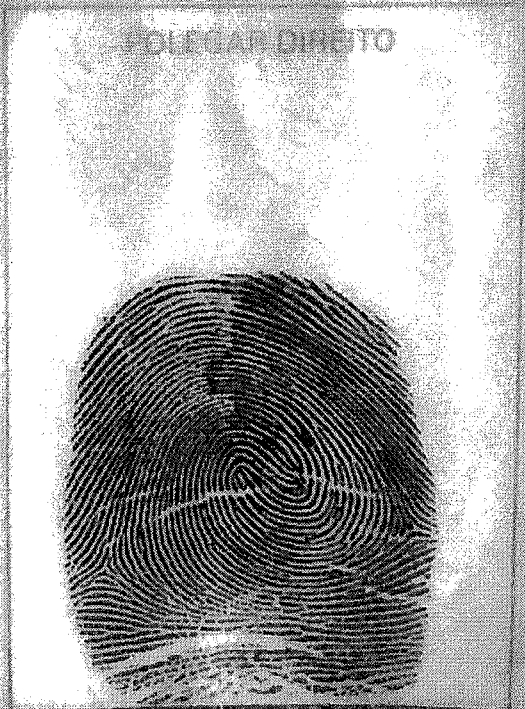
LUCAS FERNANDO LANFREDI

06/02/1997



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GENÉRIO DE FREITAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DÍGITO

Lucas Jeronimo Tompridi

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

4106866082

02/05/2006

LUCAS FERNANDO LANFREDI

JORGE PAULO LANFREDI

CLARICE ADELAIDE FAN LANFREDI

ERECHIM RS

06/02/1997

C NASC 36062 ERECHIM RS

LV A38 FL 226F

011209090/74

*****/*

11165436

Handwritten signature and stamp

151381

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: LUCAS FERNANDO LANFREDI

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 410686602 SSP-RS

CPF: 011.208.090-74 DATA NASCIMENTO: 06/02/1987

FILIAÇÃO: JORGE PAULO LANFREDI
 CEARICE ADELAIDE PAN

PERMISSÃO: PERMISSÃO ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 07510782674 VALIDADE: 14/12/2021 1ª HABILITAÇÃO: 17/12/2020

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Lucas Lanfredi*

LOCAL: FLORIANÓPOLIS, SC DATA EMISSÃO: 17/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 01162756713
 3C155076450

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2166202089

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



0000398

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRM-SC

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

Certificamos que o Dr. LUCAS FERNANDO LANFREDI, é inscrito neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 31797 - SC - Inscrição Principal desde o dia 14 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 31 de maio de 2022

Certidão emitida no dia 31/05/2022. Válida até o dia 30/07/2022.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: <https://crmesc.org.br/validador-de-documentos/> por meio do código **MKQCCD** ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QR CODE.



SEDE:
ROD. SC-401 Km4 - SACO GRANDE
FONE: (48) 3952-5000 - FAX: (48)3225-5331
FLORIANÓPOLIS-SC
SITE: WWW.CREMESC.ORG.BR
E-MAIL: PROTOCOLO@CREMESC.ORG.BR

DEL. BLUMENAU: (47) 3326-4554
DEL. CONCÓRDIA: (49) 3422-0814
DEL. CHAPECÓ: (49) 3323-0502
DEL. CRICIÚMA: (48) 3433-7223
DEL. CURITIBANOS: (49) 3241-6042

DEL. ITAJAÍ: (47) 3349-7724
DEL. JOAÇABA: (49) 3521-1611
DEL. JOINVILLE: (47) 3433-9452
DEL. LAGES: (49) 3222-8519
DEL. MAFRA (47) 3643-6140

DEL. PORTO UNIÃO: (42) 3522-0936
DEL. RIO DO SUL: (47) 3522-6399
DEL. S. M. O.: (49) 3621-3484
DEL. TUBARÃO: (48)3632-7876
DEL. XANXERÊ: (49) 3433-0973

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, *LUCAS FERNANDO LANFREDI* apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: *(empresas onde o profissional trabalha)*

- a) *UBS de Formosa do Sul*
- b)
- c)

2. Natureza das atividades que exerce: *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

- a) *Médico generalista*
- b)
- c)

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

- a) *Segunda a Sexta (07h30 - 11h30 / 13h00 - 17h00)*
- b) *Segunda (17h00 - 18h00)*
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco/PR, 31 de maio de 2022.



LUCAS FERNANDO LANFREDI

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo I



CERTIDÃO Nº 10592/2022
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data **NÃO CONSTAM** registros em nossa base de dados para o CNPJ nº 44.788.039/0001-90, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 01 de junho de 2022.

Esta certidão é válida até 01/07/2022, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
711181145

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 091/2022**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: PEREIRA & LANFREDI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 44.788.039/0001-90, estabelecida na Rua Rômulo Coutinho de Azevedo, nº 131, Bairro Santa Mônica, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.037-110, neste ato representada por Andrielly Pereira, portador do RG nº 11.078.992-0 SESP-PR e CPF nº 093.198.779-20.

Considerando o Ofício nº 018 /2022 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Formosa do Sul/SC, o qual solicita ao CONIMS a contratação de serviços médicos na área de clínico geral, com carga horária de 25 horas semanais e outro com 41 horas semanais pelo Credenciamento n.º 003/2019, para suprir às demandas;

Considerando a ausência de profissional em razão de não ter concurso público em vigência;

Considerando que a demanda é grande e não tem profissional para atender a população do município;

Considerando que tem profissionais e os mesmos cumprem seus horários, mas em razão da demanda não estão suprimindo as necessidades do Município;

Considerando o aumento das síndromes gripais e Covid-19;

Destarte, cumpre lembrar que o Município em questão faz parte deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

Pato Branco/PR, 31 de maio de 2022.

MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA:06427092979  Assinado de forma digital por MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA:06427092979

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de FORMOSA DO SUL/SC, consorciado ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA				
ITEM	NOME	QND HORAS MENSAL	VALOR UNITÁRIO	PROFISSIONAL
01	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 25 HORAS SEMANAIS	100	R\$ 160,00	Andrielly Pereira
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 41 HORAS SEMANAIS	164	R\$ 160,00	Lucas Fernando Lanfredi
VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)			R\$ 506.880,00	

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.**

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.
- 6.2.1.** O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.
- 6.2.1.1.** O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.
- 6.3.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e ao prestador.
- 6.4.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.
- 6.5.** Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um *login* de acesso restrito.
- 6.5.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.
- 6.5.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.
- 6.6.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada executará os serviços na unidade de saúde do Município de **Formosa do Sul/SC**, em dias e horários a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade do município.

7.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

7.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **Andrielly Pereira**, inscrita no **CRM/SC 31749** e **Lucas Fernando Lanfredi**, inscrito no **CRM/PR 31797**, para execução dos serviços.

7.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 12 (doze) e, conseqüentemente, o contido no item 13 (treze) do edital.

7.6. O fornecimento de equipamentos, EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do município anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

7.6.1. Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.

7.6.2. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

7.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

7.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

7.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias

deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

7.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

- 8.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- 8.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;
- 8.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.2. A ANUENTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:

- 8.2.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;
 - 8.2.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;
 - 8.2.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;
 - 8.2.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
 - 8.2.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;
 - 8.2.1.5.** Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- 8.3.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;
- 8.3.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 8.3.3.** Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- 8.3.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.3.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.3.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com

as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

8.3.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.3.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.3.9. Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

8.3.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;

8.3.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento;

8.3.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.3.11. Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

8.3.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. VALOR

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

10.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados.

11. REAJUSTE

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

12. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1 Advertência.

12.1.2 Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.1.2.1 Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor;

12.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

13.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

13.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

13.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

13.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

13.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

16. AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.



17.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

18. DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

18.1. Ao aderir ao edital, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

18.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

Pato Branco/PR, 31 de junho de 2022.

MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA:06427092979 Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA:06427092979

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação

91/2022

Número Processo: 129/2022

Data do Processo: 01/06/2022

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC, CONSORCIADO AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
91/2022

Data e Hora da Sessão: 01/06/2022 14:48

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 050/2022, para análise e julgamento de documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 129/2022 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

Participante: PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF	12,000	UND		42.240,00	506.880,00
					Total do Participante:	506.880,00
					Total Geral:	506.880,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 01 de June de 2022

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 273/2022
PROCESSO 129/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 91/2022

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de PEREIRA & LANFREDI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para realização de atendimentos em clínica geral, na rede básica municipal.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação n° 091/2022, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Formosa do Sul– fl. 02/03
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl 04
- 03) Parecer Contábil – fls. 05
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 06
- 05) Ato de Consórcio – fl. 07
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 08/41
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 091/2022 – fls. 42/50
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 51

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação. Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:

(...)

O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a obrigação de buscar, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 18/2022 (fls. 02), de lavra do Secretário Municipal de Saúde do Município de Formosa do Sul, que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre de fatos registrados sob sua responsabilidade, cabendo a este a superação da legalidade desta solicitação.

Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de “profissional médico clínico geral” para realizar atendimento no Centro de Saúde.

Entende-se que a contratação “temporária” pela via do credenciamento somente pode existir enquanto perdurar como medida pontual e momentânea, cabendo às Autoridades competentes atentar-se aos motivos do Edital de Credenciamento e às vantagens de adesão ao esse Edital.

Assim, somente se feitas as devidas ponderações, é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista como exceção à regra geral do Concurso, pela Lei nº 8.666/93, consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifos nossos).

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação. (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)*


Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica, entendendo este que pode se estender ao caso, ainda que o Município requerente seja do Estado de Santa Catarina.

Por fim, destaca-se que o Edital de Credenciamento, suas respectivas Justificativas e também a solicitação do Município, é no sentido de ser necessária a contratação de “Clínico Geral”, o que, no caso, visa auxiliar/ dar suporte ao atendimento no Centro de Saúde.

Observa-se que o prestador interessado indicou médico sem nenhuma especialidade.

Segundo consta do referido documento, “clínica geral” (ao contrário de clínica médica) **não é especialidade** e que “plantão diário em clínica geral”, já seria serviço prestado no âmbito das unidades básicas de saúde (UBS)”.


V – CONCLUSÃO



Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital.

Pato Branco, 03 de junho de 2022.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 274/2022
PROCESSO 129/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91/2022

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de PEREIRA & LANFREDI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para realização de atendimentos em clínica geral, na rede básica municipal.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 091/2022, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Formosa do Sul– fl. 02/03
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl 04
- 03) Parecer Contábil – fls. 05
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 06
- 05) Ato de Consórcio – fl. 07
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 08/41
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 091/2022 – fls. 42/50
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 51

É o relatório.

IV– DO PARECER

Cumprido destacar que o presente parecer visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital. Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade



competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, no pedido do Município e quanto deste contrato.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e o Secretário solicitante da contratação a ponderação da vantajosidade ao seu Município à adesão ao Edital e promover a divisão equitativa entre todos os credenciados.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 03 de junho de 2022.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022 – PMM
OBJETO: Seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica ao Município de Manguieirinha em questões relativas ao fundo de participação dos municípios no ICMS, em atendimento a solicitação da Secretaria de Agricultura de Agricultura desta municipalidade.
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 23 de Junho de 2022 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.manguieirinha.pr.gov.br.
 Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.
 Manguieirinha 06 de Junho de 2022.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2022 - PROCESSO Nº 175/2022
OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de descumprimentos, limpeza e esgotamento de caixas de gordura, atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal.
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 556.504,38.
DATA DE ABERTURA: 09 (nove) horas do dia 23 de junho de 2022, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>.
 O Edital pode ser obtido no site www.pato Branco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: lc@pato Branco.pr.gov.br, **Eduardo José Grezele - Pregoeiro.**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DA DISPENSA 35/2022 - PROCESSO: 156/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – CNPJ: 76.995.448/0001-54. **CONTRATADO:** IMÓVEIS L & A + P Administradora Ltda, CNPJ nº 04.826.447/0001-75. **OBJETO:** Locação de imóvel urbano tipo casa, com área construída de 208m², localizada na Rua Aimoré, nº 960, Centro, Lote 10 da quadra 48, com 443,34m² de área, no município de Pato Branco, sob matrícula nº 41.498, no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, que será utilizada para a instalação do Conselho Tutelar de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social. **VALOR ANUAL: R\$ 22.295,04.** **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 25 de maio de 2022. **Luana Varaschim Perin** – Secretária Municipal de Assistência Social. **Robson Cantu** – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2022
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de: Máquina Serra Fita, Lâmina Serra Fita 10 mm, Máquina de Solda 200A inversora multi processo, Silicóneo Spray 209G, Motosserra a gasolina 2 tempos, Roçadeira a gasolina 4 tempos, Exaustor Fixo EF-50012, Máquina Serra de Esquadria Braço Telescópico, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Meio Ambiente, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 135.384,01.
DATA DE ABERTURA: 23 de junho de 2022, às 09h00min, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>.
 O Edital pode ser obtido no site www.pato Branco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: lc@pato Branco.pr.gov.br, **Pregoeira – Naudieri Provensi.**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DA DISPENSA 39/2022 - PROCESSO: 172/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – CNPJ: 76.995.448/0001-54. **CONTRATADO:** COPAMOL – COMERCIO DE FIXADORES LTDA, CNPJ nº 77.129.567/0001-97. **OBJETO:** Aquisição de corrente e tensionador de corrente com catraca, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. **VALOR TOTAL: R\$ 3.813,06.** **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 03 de junho de 2022. **Vanessa Casiraghi Zanon** – Secretária de Municipal de Agricultura. **Robson Cantu** – Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO Nº 53/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 9/2022
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pato Branco, inscrita no CNPJ nº 76.898.196/0001-45. **CONTRATADA:** IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.651.431/0001-65.
 Onde se lê: "Objeto: a ser realizado nos dias 7 e 08 de junho de 2022, em Curitiba - PR"
 Leia-se: "Objeto: a ser realizado nos dias 7 e 08 de julho de 2022, em Curitiba - PR"
 Pato Branco, 6 de junho de 2022.
 De acordo: **CLAUDENIR ZANCO** Presidente
ACT-SafeNet/06/06/2022 14:22:10 -03:00 Arquivo digitalmente assinado
ACT-SafeNet/06/06/2022 15:02:22 -03:00 Arquivo digitalmente assinado
Rodrigo Sartor Mayer Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Claudemir Zanco Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 91/2022
 Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade nº 91/2022, para a CONTRATANTE DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de FORMOSA DO SUL/SC, subordinado ao CDNIMS.
 Valor Global: 506.880,00
 Dotação: 02.001.10.902.0002.2002.3.3.90.39.00 Fone: 076
 Data: 06/06/2022
CLAUDENIR ZANCO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS DO MÊS DE JANEIRO A MAIO DE 2022
 Conforme Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná nº 004/2019, informamos sobre os atos de concessão das seguintes diárias:
 Ato Legislativo nº 001/2022 de 18 de março de 2022. Inscrição para participação no Decimo Primeiro Congresso de União e Fortalecimento da Verança. Valor das despesas: R\$ 3.270,00 (Três mil, duzentos e setenta reais) Beneficiários: Vereador Jovaneir de Macedo CPF nº 441.071.709-00, Vereador Pedro Adolfo Kleinling CPF nº 059.059.369-27, Vereador Elyriário Fco. Do Nascimento CPF nº 096.488.419-42. Curitiba-Pr dias 23 a 25 de março de 2022.
 Ato Legislativo nº 002/2022 de 18 de março de 2022. Beneficiário: Vereador Pedro A. Kleinling CPF nº 059.059.369-27, Concessão de 03 diárias no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) Participação na Primeira Congresso de União e Fortalecimento da Verança, na cidade de Curitiba-Pr dias 23 a 25 de março de 2022.
 Ato Legislativo nº 003/2022 de 18 de março de 2022. Beneficiário: Vereador Jovaneir de Macedo CPF nº 441.071.709-00, Concessão de 03 diárias no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) Participação no Primeiro Congresso de União e Fortalecimento da Verança, na cidade de Curitiba-Pr dias 23 a 25 de março de 2022.
 Ato Legislativo nº 004/2022 de 18 de março de 2022. Beneficiário: Vereador Elyriário Fco. Do Nascimento CPF nº 096.488.419-42, Concessão de 03 diárias no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) Participação no Primeiro Congresso de União e Fortalecimento da Verança, na cidade de Curitiba-Pr dias 23 a 25 de março de 2022.
 Ato Legislativo nº 005/2022 de 21 de março de 2022. Beneficiário: Vereador Elyriário Fco. Do Nascimento CPF nº 096.488.419-42, Concessão de 01 diárias no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) Participação no Evento do SEDU-Paraná - Cidade junto ao Palácio do Iguaçu em Curitiba-Pr no dia 22 de março de 2022.
 Ato Legislativo nº 006/2022 de 21 de março de 2022. Beneficiário: Vereador Jovaneir de Macedo CPF nº 441.071.709-00, Concessão de 01 diárias no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) Participação no Evento do SEDU-Paraná - Cidade junto ao Palácio do Iguaçu em Curitiba-Pr no dia 22 de março de 2022.
 Ato Legislativo nº 007/2022 de 21 de março de 2022. Beneficiário: Vereador Pedro A. Kleinling CPF nº 059.059.369-27, Concessão de 01 diárias no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) Participação no Evento do SEDU-Paraná - Cidade junto ao Palácio do Iguaçu em Curitiba-Pr no dia 22 de março de 2022.
 Ato Legislativo nº 008/2022 de 21 de março de 2022. Beneficiário: Vereador Jorge Alberto Stedile CPF nº 150.659.019-53, Concessão de 01 diárias no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) Participação no Evento do SEDU-Paraná - Cidade junto ao Palácio do Iguaçu em Curitiba-Pr no dia 22 de março de 2022.
 Ato Legislativo nº 009/2022 de 21 de março de 2022. Beneficiário: Contadora Onilda Ap. Lamp. CPF nº 049.124.559-97, Concessão de 02 diárias no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) Participação no Curso E-Social Órgão Público 2º e 3ª Fase Gestão e Funcionamento nos dias 18 e 19 de abril na cidade de Francisco Beltrão - P.
 Ato Legislativo nº 010/2022 de 21 de março de 2022. Beneficiário: Contadora Onilda Ap. Lamp. CPF nº 049.124.559-97, Inscrição no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) Participação no Curso E-Social Órgão Público 2º e 3ª Fase Gestão e Funcionamento nos dias 18 e 19 de abril na cidade de Francisco Beltrão - P.
 Ato Legislativo nº 011/2022 de 26 de abril de 2022. Beneficiário: Vereador Julio Cesar Finheira. CPF nº 183.450.739-32, Concessão de 03 diárias no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) Participação no Curso Redação Oficial na prática, atendimento os atos oficiais, regras da escrita, o relatório como complemento da comunicação, formalidades e padronização da redação oficial conforme a Lei Complementar nº 95/98 nos dias 27 a 29 de abril na cidade de Curitiba - P.
 Ato Legislativo nº 012/2022 de 26 de abril de 2022. Beneficiário: Vereador Jorge Alberto Stedile. CPF nº 150.659.019-53, Concessão de 03 diárias no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) Participação no Curso Redação Oficial na prática, atendimento os atos oficiais, regras da escrita, o relatório como complemento da comunicação, formalidades e padronização da redação oficial conforme a Lei Complementar nº 95/98 nos dias 27 a 29 de abril na cidade de Curitiba - P.
 Ato Legislativo nº 013/2022 de 26 de abril de 2022. Beneficiário: Vereador Juliano Reali. CPF nº 354.089.999-19, Inscrição no Curso Redação Oficial na prática, atendimento os atos oficiais, regras da escrita, o relatório como complemento da comunicação, formalidades e padronização da redação oficial conforme a Lei Complementar nº 95/98 nos dias 27 a 29 de abril na cidade de Curitiba - P.
 Ato nº 016/2022 de 16 de maio de 2022. Beneficiário: Contadora Onilda Aparecida Lamp. CPF nº 049.124.559-97, Inscrição no Curso: Normas do TCE. Data 17 a 20 de maio do corrente. Valor da Inscrição R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
 Ato nº 017/2022 de 16 de maio de 2022. Beneficiário: Contadora Onilda Aparecida Lamp. CPF nº 049.124.559-97, Inscrição no Curso: Normas do TCE. Data 17 a 20 de maio do corrente. Quantidade de diárias: 04. Valor concessão: R\$ 2.100,00 (dois mil e duzentos reais)

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
NOTIFICAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES
Contratada: Kurumin Serviços Elétricos e Eletrônicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.784.399/0001-68, Inscrição Estadual nº 15.796.406-0, estabelecida no Conjunto Guarajá 1, WE 71 1781, Coqueiro, Ananindeua/PA. **OBJETO DA NOTIFICAÇÃO:** Aplicação de Penalidades – Suspensão Temporária de Participar de Licitação e Impedimento de Contratar. O Município de Pato Branco, pela sua Secretária de Engenharia e Obras, vem por este, NOTIFICAR-LA da decisão de continuidade de aplicação de penalidades do processo administrativo em curso, previsto em Edital, na Lei e no Contrato entre as partes, nos termos da decisão fundamentada da autoridade competente, que segue: Conforme consta do presente processo, a Empresa Contratada, recebeu a requisição de empenho nº 3878-2022 ARP nº 107/2022, no dia 29/03/2022, até o momento sem entrega dos itens. Desta feita, a licitante não observou os termos contratuais, infringindo dispositivo legal celebrado entre as partes. Notificada e Punida, a empresa não manifestou-se em Defesa Prévia, nem em sede recursal. Dessa forma, segundo a Doutrina, como a função administrativa está vinculada à satisfação do interesse público, o uso das prerrogativas deve ser visto como "deveres poderes", havendo uma subordinação do poder em relação ao dever. Assim, tanto a possibilidade quanto a obrigatoriedade de a Administração aplicar sanções às contratadas decorre do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei Geral de Licitações e outras legislações correlatas. Essa possibilidade está lastreada na supremacia do interesse público, que confere um conjunto de prerrogativas à Administração, inclusive, o poder de aplicar sanções, motivada pela inexecução total ou parcial do ajuste. Por outro lado, é com base no princípio da indisponibilidade do interesse público que a Administração tem o dever de aplicar sanções às contratadas, sempre que diante de infrações contratuais ou descumprimento às regras que causem repercussão jurídica na órbita administrativa, não sendo possível relevá-las por mera conveniência e oportunidade. Deste modo, considerando o conteúdo na Ata de Registro de Preços nº 107/2022: **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: "Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; e SANÇÕES POR INADIMPLETOS: "nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual".** Para tanto, o valor da emissão da DARM será de R\$ 216.589,80 (duzentos e dezesseis mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) referente a ARP nº 107/2022. Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. Pato Branco - PR, 30 de maio de 2022. **Daniel Parcianelo** - Gestor da Ata de Registro de Preços.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DA DISPENSA 35/2022 - PROCESSO: 156/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – CNPJ: 76.995.448/0001-54. **CONTRATADO:** IMÓVEIS L & A + P Administradora Ltda, CNPJ nº 04.826.447/0001-75. **OBJETO:** Locação de imóvel urbano tipo casa, com área construída de 208m², localizada na Rua Aimoré, nº 960, Centro, Lote 10 da quadra 48, com 443,34m² de área, no município de Pato Branco, sob matrícula nº 41.498, no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, que será utilizada para a instalação do Conselho Tutelar de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social. **VALOR ANUAL: R\$ 22.295,04.** **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 25 de maio de 2022. **Luana Varaschim Perin** – Secretária Municipal de Assistência Social. **Robson Cantu** – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2022
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de: Máquina Serra Fita, Lâmina Serra Fita 10 mm, Máquina de Solda 200A inversora multi processo, Silicóneo Spray 209G, Motosserra a gasolina 2 tempos, Roçadeira a gasolina 4 tempos, Exaustor Fixo EF-50012, Máquina Serra de Esquadria Braço Telescópico, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Meio Ambiente, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 135.384,01.
DATA DE ABERTURA: 23 de junho de 2022, às 09h00min, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>.
 O Edital pode ser obtido no site www.pato Branco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: lc@pato Branco.pr.gov.br, **Pregoeira – Naudieri Provensi.**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DA DISPENSA 39/2022 - PROCESSO: 172/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – CNPJ: 76.995.448/0001-54. **CONTRATADO:** COPAMOL – COMERCIO DE FIXADORES LTDA, CNPJ nº 77.129.567/0001-97. **OBJETO:** Aquisição de corrente e tensionador de corrente com catraca, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. **VALOR TOTAL: R\$ 3.813,06.** **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 03 de junho de 2022. **Vanessa Casiraghi Zanon** – Secretária de Municipal de Agricultura. **Robson Cantu** – Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO Nº 53/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 9/2022
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pato Branco, inscrita no CNPJ nº 76.898.196/0001-45. **CONTRATADA:** IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.651.431/0001-65.
 Onde se lê: "Objeto: a ser realizado nos dias 7 e 08 de junho de 2022, em Curitiba - PR"
 Leia-se: "Objeto: a ser realizado nos dias 7 e 08 de julho de 2022, em Curitiba - PR"
 Pato Branco, 6 de junho de 2022.
 De acordo: **CLAUDENIR ZANCO** Presidente
ACT-SafeNet/06/06/2022 14:22:10 -03:00 Arquivo digitalmente assinado
ACT-SafeNet/06/06/2022 15:02:22 -03:00 Arquivo digitalmente assinado
Rodrigo Sartor Mayer Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Claudemir Zanco Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 91/2022
 Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade nº 91/2022, para a CONTRATANTE DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de FORMOSA DO SUL/SC, subordinado ao CDNIMS.
 Valor Global: 506.880,00
 Dotação: 02.001.10.902.0002.2002.3.3.90.39.00 Fone: 076
 Data: 06/06/2022
CLAUDENIR ZANCO
Presidente

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-66
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2022
Processo Licitação Nº 54/2022 - HOMOLOGADO EM: 02/06/2022.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 06/06/2022 a 05/06/2023).
DETENTORA: JVS - MOVEIS E PLANEJADOS LTDA - ME - CNPJ: 14.555.141/0001-38.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de imóveis sob medida e móveis em geral para atender as departamentos municipais, conforme necessidade da administração, conforme quantidade, especificações e condições, sob a modalidade constante do Anexo 1 do Edital de Prego Eletrônico nº 30/2022, seus anexos, não fazem parte do presente instrumento, independentemente de atualização, e conforme descrito

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	MESA + SALVA DE BRUNHOES - CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA: Conter toda a medida "bancada" sobre o formato de 06x12 metros, mesa cilíndrica de 30cm de comprimento, 125cm de largura e 80cm de altura, com 02 (dois) móveis, 02 (dois) laterais e central, tempo e lava louças, 02 (dois) móveis e 02 (dois) laterais com estovagem de cores a definir, e 02 (dois) laterais de 120cm, cores a definir. Conterem Projeto em Anexo. Mês de obra e Instalação Inclusiva.	JVS MOVEIS	1	UNID.	2.779,99	2.779,99
6	FRIGIDEIRA - CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA: Conter toda a medida "bancada" sobre o formato de 06x12 metros, 02 (dois) móveis, 02 (dois) laterais e central, tempo e lava louças, 02 (dois) móveis e 02 (dois) laterais com estovagem de cores a definir, e 02 (dois) laterais de 120cm, cores a definir. Conterem Projeto em Anexo. Mês de obra e Instalação Inclusiva.	JVS MOVEIS	2	UNID.	356,00	708,00
8	FRIGIDEIRA - CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA: Conter toda a medida "bancada" sobre o formato de 06x12 metros, 02 (dois) móveis, 02 (dois) laterais e central, tempo e lava louças, 02 (dois) móveis e 02 (dois) laterais com estovagem de cores a definir, e 02 (dois) laterais de 120cm, cores a definir. Conterem Projeto em Anexo. Mês de obra e Instalação Inclusiva.	JVS MOVEIS	2	UNID.	330,00	660,00
9	FRIGIDEIRA - CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA: Conter toda a medida "bancada" sobre o formato de 06x12 metros, 02 (dois) móveis, 02 (dois) laterais e central, tempo e lava louças, 02 (dois) móveis e 02 (dois) laterais com estovagem de cores a definir, e 02 (dois) laterais de 120cm, cores a definir. Conterem Projeto em Anexo. Mês de obra e Instalação Inclusiva.	JVS MOVEIS	1	UNID.	1.479,00	1.479,00
17	MESA DE REUNIÃO REFORMADA: Mesa de reunião com 12 (doze) cadeiras, com 120cm de comprimento e 60cm de largura, com 25cm de altura, com 02 (dois) móveis, 02 (dois) laterais e central, tempo e lava louças, 02 (dois) móveis e 02 (dois) laterais com estovagem de cores a definir, e 02 (dois) laterais de 120cm, cores a definir. Conterem Projeto em Anexo. Mês de obra e Instalação Inclusiva.	JVS MOVEIS	6	UNID.	588,00	4.711,92
18	MESA DE REUNIÃO REFORMADA: Mesa de reunião com 12 (doze) cadeiras, com 120cm de comprimento e 60cm de largura, com 25cm de altura, com 02 (dois) móveis, 02 (dois) laterais e central, tempo e lava louças, 02 (dois) móveis e 02 (dois) laterais com estovagem de cores a definir, e 02 (dois) laterais de 120cm, cores a definir. Conterem Projeto em Anexo. Mês de obra e Instalação Inclusiva.	JVS MOVEIS	60	UNID.	729,99	43.799,40

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 54.130,31 (Cinquenta e Quatro Mil e Centos e Trinta Reais e Trinta e Um Centavos).
 2. As quantidades descritas acima são estimativas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, do Lei Federal nº 8.666/93.
 3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que ocorrer posteriormente, ficando ela facultada para a contratação direta, desde que haja justificativa plausível, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em condições de igualdade.
 4. De pagamento decorrente da contratação prevista no presente Edital cobrada por conta da seguinte dotação orçamentária nº 90.00 - Departamento de Educação Cultural e Esporte 09.01 - Divisão de Ensino 1.353.003.00.00 - Atividades Operacionais do Ensino Fundamental - 95 e 239 e centro; 10.90.33 Equipamentos e materiais permanentes; Despesa - 3.107, 06.05 - Departamento do Ação Social; 08.03 - Divisão de Assistência Social e promoção da Direitos do Idoso e Juventude; 08.24.9022.022 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 44.90.32 - Equipamento e material permanente; Despesa:1.299.
 Bom Sucesso do Sul, 06 de Junho de 2022.
NILSON ANTÔNIO FERREIRA
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2022/GP, INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022, PROCESSO Nº 06/2022.
PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e Associação Missão Vida Nova, inscrita no CNPJ nº 10.874.797/0001-00. **OBJETO:** A Celebração de parceria para a execução de Acolhimento Institucional destinada ao acolhimento provisório com estrutura para acolher pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentarem, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. A população em situação de rua é definida pelo Ministério da Cidadania como sendo um "grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória." No ano de 2008, foi desenvolvida a Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua possuindo por escopo a construção e execução de políticas públicas para essas cidadãos. Nos termos de tal documento, a rede de proteção a essa população deve ocorrer através de políticas intersectoriais de todas as esferas de governo, em especial nas áreas de: assistência social; saúde; educação; geração de emprego e de renda; cultura e habitação. Assim, de acordo com as informações supracitadas, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional será realizado o Projeto "PLANTANDO ESPERANÇA" tendo a horta como atividade complementar para o atendimento às pessoas em situação de rua abrangidas no Serviço de Acolhimento Institucional. **VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 6 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 745 - 3466. **GESTOR:** Luana Varaschim Perin, Secretária Municipal de Assistência Social. **FISCAL:** Susceier Pires da Silva. Pato Branco, 03 de Junho de 2022. **Robson Cantu** - Prefeito, **Marcio da Silva Oliveira** - Representante Legal.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
 Rua Tupacatiuna, 68 - Fone: (41) 3244-8000 - Centro - CEP 85665-000 - Sulina - Paraná

RGO MUNICIPAL 25 DE JUNHO
 CNPJ Nº 80.865.866/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

EDITAL CONVOCAÇÃO-PSS Nº 013/2022, DE 06 DE MAIO DE 2022. (Processo - PFCR 155208/22)
 Convoca classificados que especifica para assumir vaga que se habilitou em PSS no prazo de 15 dias.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021, DE 06 DE JUNHO DE 2022.
 Aditivo de prorrogação de prazo para mais 01 (um) meses.
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 26/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.
 Nota-se publica a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa: E. BACH MECANICA - ME - R\$ 80.000,00.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.
 Contratada: E. BACH MECANICA - ME CNPJ: 20.198.390/0001-63

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 07 de JUNHO de 2022, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO Nº 129/2022

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a)	Nr. Processo:	129/2022		
b)	Nr. Licitação:	91/2022 - IL		
c)	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação		
d)	Data de Homologação:	06/06/2022		
e)	Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Formosa do Sul/SC, consorciado ao CONIMS.		
f)	Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:			
		Un	Quantidade	VL Unitário
	PEREIRA & LANFREDI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			Total dos Itens
	I - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	Serv.	12,000	42.240,0000
	Total fornecedor:			R\$ 506.880,00
	Total geral:			R\$ 506.880,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: D107CF46

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/06/2022, Edição 2534
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE -
PROCESSO Nº 129/2022

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 91/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de FORMOSA DO SUL/SC, consorciado ao CONIMS.

Valor Global: 506.880,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 06/06/2022

PAULO HORN

Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:3BA04F73

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/06/2022. Edição 2534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai Jun

Modalidade: Inexigibilidades Pregão Processos Administrativos Dispensa Chamamento Público

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2022

06/06/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de FORMOSA DO SUL/SC, consorciado ao CONIMS.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

03/06/2022

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE UNIFORMES, BOLSA E MOCHILAS PARA AGENTES DE SAÚDE, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

📄 Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

03/06/2022

Aquisição de Tablets, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas em edital e seus anexos.

📄 Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 094/2022

03/06/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 092/2022

03/06/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Palmas/Pr, consorciado ao CONIMS.


📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2022

30/05/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 91/2022
	Processo Adm.: 129/2022 Data do Processo: 01/06/2022

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 129/2022
b) Nr. Licitação: 91/2022 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 06/06/2022
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de FORMOSA DO SUL/SC, consorciado ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA CVISITA DOMICILIAR	UND	12,000	42.240,0000	R\$ 506.880,00
Total fornecedor:				R\$ 506.880,00
Total geral:				R\$ 506.880,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 06 de Junho de 2022

PAULO
 HORN:55407552949

Assinado de forma
 digital por PAULO
 HORN:55407552949

PAULO HORN

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 91/2022

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 91/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de FORMOSA DO SUL/SC, consorciado ao CONIMS.

Valor Global: 506.880,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 06/06/2022

PAULO

HORN:55407552949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN

Presidente



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 161/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.136.858/0001-88, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 44.788.039/0001-90, estabelecida na Rua Rômulo Coutinho de Azevedo, nº 131, Bairro, Santa Mônica, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.037-110, neste ato representada por Andrielly Pereira, portadora do RG nº 11.078.992-0 SESP-PR e CPF nº 093.198.779-20.

ANUENTE: MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 80.637.424/0001-09, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, 580 - Centro, neste ato representado por seu prefeito Sr. Jorge Antônio Comunello.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 129/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 091/2022, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de FORMOSA DO SUL/SC, consorciado ao CONIMS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Contratada atenderá no Município de **FORMOSA DO SUL/SC**.
- 2.2. A Contratada executará os serviços nas Unidades de Saúde do Município de Formosa do Sul/SC, totalizando 66 horas semanais, de segunda à sexta-feira.
- 2.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.
- 2.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os seguintes profissionais: **Andrielly Pereira**, inscrita no **CRM/SC 31749** e **Lucas Fernando Lanfredi**, inscrito no **CRM/SC 31797**, para execução do serviço.
- 2.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 2.6. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município Anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 2.6.1. Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais.
- 2.6.1.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá a contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 2.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 1º do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 2.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o Município Anuente para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.
- 2.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou





cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências para a verificação da possibilidade de cobertura e finalização do tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados



para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias posteriores** a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

6.4. Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu *login* de acesso restrito.

6.4.1. A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.6. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.7. Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **10 de junho de 2022**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada



no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

9.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

9.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

9.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.

9.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

9.2.3. Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

9.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.

9.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

9.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

9.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.



- 9.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 9.2.9.** Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.
- 9.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.
- 9.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.
- 9.2.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.2.11.** Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.
- 9.2.12.** Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
- 9.3. O MUNICIPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:**
- 9.3.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;
- 9.3.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;
- 9.3.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;
- 9.3.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- 9.3.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;
- 9.3.1.5.** Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.1.2.1. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e conseqüentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do



Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

11.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

15.1. Ao assinar o presente instrumento, a Contratada se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

15.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 07 de junho de 2022.


ANDRIELLY PEREIRA
CONTRATADA

Andrielly Pereira
Médica
CRM/SC 31749

PAULO
HORN:55407552949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
CONTRATANTE


JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
MUNICÍPIO ANUENTE
JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

LHUANNA
GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:079734
92941

Assinado de forma
digital por LHUANNA
GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941

MARCOS JOSE BRANDOLI
DE LIMA:06427092979

Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA
CPF: 064.270.929-79



ANEXO I

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA				
ITEM	NOME	QND HORAS MENSAL	VALOR UNITÁRIO	PROFISSIONAL
01	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 25 HORAS SEMANAIS	100	R\$ 160,00	Andrielly Pereira
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 41 HORAS SEMANAIS	164	R\$ 160,00	Lucas Fernando Lanfredi
VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)			R\$ 506.880,00	